

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016
(Mensagem nº 415, de 2016)**

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wellington Roberto

**VOTO EM SEPARADO
DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

I. Da proposição sob análise

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, apresentado em 22/07/2016, sujeito à apreciação conclusiva por esta Comissão Especial (RICD, Art. 24, II).

Referida proposição propõe a mudança na nomenclatura da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil

para Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Propõe também a alteração da estrutura remuneratória desses cargos para vencimento básico, além de adequações referentes à estrutura de classes e padrões e institui o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

Foram apresentadas 153 (cento e cinquenta e três) emendas ao projeto original. Após isso, foi apresentado pelo Relator o Substitutivo nº 1 ao PL nº 5864/16. Em seguida, houve a apresentação de 194 (cento e noventa e quatro) emendas. e foram apresentados pelo Relator os Substitutivos nº 2 e 3 ao PL nº 5864/16.

É o relatório.

II. Do Voto

Em respeito aos ditames constitucionais que orientam nossa República e que elenca entre seus princípios, no Art. 2º da Magna Carta, da independência e da harmonia entre os Poderes (Art. 2º), entendemos que o Substitutivo do ilustre relator entra na seara de responsabilidade do Poder Executivo para a definição de competências de carreiras e na resolução de conflitos às atribuições dos servidores públicos.

Também em consideração à competência privativa da Presidência da República - no Art. 61, §1º, inciso II da Constituição - para dispor sobre a criação de cargos, funções, empregos da administração pública (alínea "a"), bem como sobre a organização administrativa dos servidores públicos e do funcionamento dos serviços públicos (alíneas "b" e "c"), a Bancada do Partido dos Trabalhadores manifesta sua absoluta coerência e convicção de que

não deve recair sobre este Poder Legislativo a incumbência de resolução de eventuais conflitos pertinentes à definição de funções e atribuições das carreiras de servidores públicos, cabendo ao Poder Executivo atuar na condução do diálogo necessário para dirimir as divergências internas.

O sistema organizacional dos órgãos do Poder Executivo e seu funcionamento, inclusive em referência às competências de suas unidades, instituições e a disposição das atribuições das carreiras de servidores públicos é matéria privativa da Presidência da República também inscrita no Art. 84 da Constituição Federal, além dos dispositivos acima citados.

Desse modo, quando o Relator da proposição sob análise ao apresentar em seu Voto e Substitutivo as disposições relativas a suposta resolução da dicotomia existente sobre as atribuições imputadas a cada cargo de carreiras alcançadas pelo projeto, ingressa, a nosso ver, numa esfera de responsabilidade que deve recair sobre o Poder Executivo, na busca da melhor solução a ser alcançada entre os trabalhadores e que atenda ao interesse público e à eficiência das instituições da Administração.

Vale mencionar que os governos do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva e da presidenta Dilma Rousseff prezaram pela instituição de Mesas de Negociação para a promoção de diálogo constante entre diversas carreiras de servidores públicos e a composição de soluções referentes às questões funcionais destes com a União.

Assim, a nossa posição é de que não concordamos com as disposições constantes do Substitutivo do ilustre relator naquilo que se refere à definição de atribuições das carreiras de servidores públicos atingidos pela proposição, havendo, porém, concordância quanto aos dispositivos referentes ao enquadramento e à composição remuneratórios de tais servidores.

Face ao exposto, sugerimos ao relator que remeta ao Poder Executivo todo o acúmulo dos trabalhos e debates promovidos por esta Comissão, para que possa reconstituir um espaço de diálogo com todas as carreiras e segmentos de servidores envolvidos com o conflito de interesses expostos desde a apresentação deste projeto, avocando sua responsabilidade de dirimir conflitos e alcançar entendimentos sobre as atribuições que compete a cada um dos interessados.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Dep. ZÉ CARLOS
PT/MA

Dep. PEDRO UCZAI
– PT/PR

Dep. NELSON PELEGRINO
PT/BA

Dep. CHICO D'ANGELO
PT/RJ

Dep. DÉCIO LIMA
PT/SC

Dep. GABRIEL GUIMARÃES
– PT/MG